

INTERESSADO: CENTEG - CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE GOIANA - GOIANA/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM EM HEMODIÁLISE E DIÁLISE - EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE.
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO Nº 161/2012 *Publicado no DOE de 14/09/2012 pela Portaria SE nº 5873/2012, de 13/09/2012*
PARECER CEE/PE Nº 101 /2012-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/08/2012

I – RELATÓRIO:

A direção do CENTEG - Centro de Ensino Técnico de Goiana - Goiana/PE, através do Ofício nº 14/2012, encaminha a documentação necessária à Autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem em Hemodiálise e Diálise - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, naquela Instituição, localizada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 38, Centro - Goiana/PE.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 14/2012, dirigido à presidência deste Conselho;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 86/2010-CEB;
- Cópia da Portaria SE nº 9164 de 08 de novembro de 2010;
- Plano de Curso e Proposta Pedagógica;
- Matriz Curricular;
- Modelo do Certificado a ser expedido;
- Plano de Carreira Docente;
- Plano de Capacitação Docente.

II – ANÁLISE:

O CENTEG - Centro de Ensino Técnico de Goiana foi credenciado à oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorizado a ministrar o Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, através do Parecer CEE/PE nº 86/2010-CEB.

Em seu Plano de Curso, a Instituição justifica a implantação da Especialização Técnica em Enfermagem em Hemodiálise e Diálise, tendo em vista o crescente desenvolvimento do município de Goiana e a carência de profissionais qualificados para o desempenho das funções inclusive em municípios circunvizinhos.

O Curso será oferecido aos profissionais portadores do diploma de Técnico em Enfermagem, sendo possibilitado o aproveitamento de conhecimentos e experiências de estudos anteriores, acaso existentes, devendo funcionar de segunda a quinta feira (2ª a 5ª) das 19h às 22h e aos sábados das 8h às 17h.

A carga horária diária será de quatro horas, contando o curso com 400 horas de carga horária total, sendo 320 h de aulas teóricas e 80h de estágio curricular supervisionado.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e apresentar frequência mínima de 75% às aulas ministradas em cada componente. Àqueles que não conseguirem aprovação, serão oferecidos estudos de recuperação, devendo ser obtida igualmente nota 7,0 (sete) para aprovação.

O pessoal docente possui habilitação compatível com as disciplinas que lecionam.
A Instituição apresentou relação de livros que estão à disposição dos alunos, na Biblioteca da Instituição.

MATRIZ CURRICULAR

LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/1999 PARECER CNE/CEB Nº 16/1999 RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 01/2005 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 03/2008	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
	Anatomia e Fisiologia Renal	20h
	Relações Humanas no Trabalho e Psicologia Aplicada	25h
	Noções de Unidades de Nefrologia	15h
	Assistência de Enfermagem na Hemodiálise e Diálise	120h
	Hemodiálise e Diálise Peritoneal	120h
	Ética Profissional em Enfermagem	20h
	TOTAL DE HORAS TEÓRICAS	320h
	Estágio Curricular Supervisionado	80h
	TOTAL DE CARGA HORÁRIA	400h

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável à Autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem em Hemodiálise e Diálise - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ministrado pelo CENTEG - Centro de Ensino Técnico de Goiana, localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 38, Centro - Goiana/PE, pelo prazo de 04 (quatro) anos contados a partir da data da publicação da Portaria do Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência ao Interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2012.

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Vice-Presidente e Relatora
 JOSÉ FERNANDO DE MELO
 REGINALDO SEIXAS FONTELES
 VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de agosto de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
 Presidente